

**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
PRAÇA DO MUNICÍPIO  
7430-999 – CRATO  
NIF: 506 659 968  
T: +351 245 990 110 / F: 245 996 679  
GERAL@CM-CRATO.PT  
[WWW.CM-CRATO.PT](http://WWW.CM-CRATO.PT)



**CRATO**  
Município

**HASTA PÚBLICA**  
**CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DOS PONTOS**  
**ESPECÍFICOS DE VENDA DE BEBIDA E COMIDA DO FESTIVAL DO**  
**CRATO 2022**

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO 2022

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Objeto**

Constitui objeto do presente procedimento de hasta pública a concessão do direito de exploração dos pontos específicos de venda (PEV) de bebida e comida do Festival do Crato 2022 (evento), de acordo com o Anexo I – Mapa Síntese ao presente caderno de encargos.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Título**

1. Constitui título bastante da concessão do direito de exploração a ata da sessão de hasta pública, os documentos da proposta e o comprovativo de pagamento do valor da adjudicação.
2. O título integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações que a entidade pública venha a prestar ou a efetuar;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a preferência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesta cláusula.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Direito de exploração e condições de comercialização**

1. A concessão do direito de exploração é atribuída para cada PEV individualmente considerado e para a totalidade de dias do evento, de 23 a 27 de agosto de 2022, no recinto do Festival do Crato 2022.
2. O direito referido no número anterior é aplicável ao PEV localizado na zona de campismo ocasional adstrita ao Festival do Crato 2022, que tem como duração os dias 21 a 27 de agosto de 2022.

3. Cada concorrente/adjudicatário pode adquirir mais do que um PEV, com pleno conhecimento de que os mesmos têm, efetivamente, que estar abertos para comercialização durante o referido período, não podendo revender, doar ou ceder a qualquer título a sua posição contratual.
4. A tipificação, localização e identificação dos Pontos Específicos de Venda (PEV) objeto do presente procedimento consta do Anexo I – Mapa Síntese, a este caderno de encargos.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, os PEV denominados “Cerveja” podem comercializar bebidas alcoólicas não destiladas e bebidas não alcoólicas; os PEV denominados “Bebida Sidra” apenas podem comercializar bebida do tipo sidra; os PEV denominados “Bebida Destilada” apenas podem comercializar bebidas alcoólicas destiladas, com as devidas exceções inerentes à preparação das suas bebidas; os PEV denominados “Comida” podem comercializar comida, não podendo comercializar bebida.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo**

A concessão do direito de exploração em objeto tem a duração do evento Festival do Crato 2022, de 23 a 27 de agosto de 2022, com a exceção do PEV localizado na zona de campismo ocasional adstrita ao Festival do Crato 2022, que tem como duração os dias 21 a 27 de agosto de 2022.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Preço base de licitação**

1. O preço base de licitação para cada PEV, de acordo com o Anexo I – Mapa Síntese ao presente Caderno de Encargos, é definido nos termos das alíneas seguintes, não podendo haver lanços de licitação inferiores a € 100,00 (cem euros):
  - a) Espaços “1”, “5”, “9”, “11”, “15” e “16”, o preço base é de € 4.000,00 (quatro mil euros) cada, +IVA;
  - b) Espaços “3” e “12”, o preço base é de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) cada, +IVA;
  - c) Espaços “4”, “7”, “8” e “13”, o preço base é de € 5.000,00 (cinco mil euros) cada, +IVA;
  - d) Espaços “2”, “6”, “10” e “14”, o preço base é de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) cada, +IVA.

2. O valor a pagar pelo concessionário ao Município do Crato será o que resultar da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Critério de adjudicação**

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, traduzido no preço proposto mais alto.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. O adjudicatário deve proceder ao pagamento do valor total da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, da seguinte forma: 10% no dia da sessão de hasta pública, 40% em 5 dias úteis após a sessão de hasta pública, os restantes 50% até ao dia 1 agosto de 2022.
2. O não pagamento pontual de qualquer uma das frações do valor devido, nos termos do número anterior, dá lugar à perda do direito de exploração do(s) PEV, sem direito de regresso da quantia já liquidada, ficando o(s) PEV livre(s) para nova atribuição do direito de exploração.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Horário de funcionamento**

O horário de funcionamento de cada PEV é coincidente com o horário aplicável ao recinto do Festival do Crato 2022, com exceção do PEV situado na zona de Campismo Ocasional, que pode ter como horário de funcionamento das 10.00 horas às 06.00 horas.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Licenciamento**

É da responsabilidade do concessionário a obtenção de todas as licenças para o funcionamento da atividade.



### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do Município**

Para além de outras obrigações previstas no presente caderno de encargos, são da responsabilidade do Município do Crato as seguintes obrigações:

- a) Permitir ao concessionário a exploração do espaço;
- b) Assegurar todos os custos associados ao fornecimento de eletricidade.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do concessionário**

Para além de outras obrigações previstas no presente caderno de encargos, são da responsabilidade do concessionário as seguintes obrigações:

- a) Manter o espaço aberto para comercialização e em funcionamento durante todo o horário de abertura ao público do recinto do Festival do Crato 2022;
- b) Adquirir todos os produtos a comercializar junto do fornecedor exclusivo de bebidas do evento, com título bastante para o efeito, quando aplicável;
- c) Comercializar os produtos disponibilizados no PEV praticando o preço de venda ao público (PVP) acordado e validado pela organização do evento, que deve ser uniformizado com os restantes concessionários no recinto do Festival;
- d) Manter o local em boas condições de segurança e higiene, sendo da sua responsabilidade a respetiva limpeza;
- e) Dotar o espaço de todas as condições que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem permitindo a recolha seletiva de vidro, papel, plástico/metalo e indiferenciados;
- f) Fazer bom uso, tendo em conta as regras de segurança e higiene, do equipamento e material disponibilizado na exploração do espaço;
- g) Adquirir (a entidade indicada pela organização do evento) e vender as respetivas bebidas nos copos reutilizáveis “Festival do Crato 2022” em prol de uma política de sustentabilidade e boas práticas ambientais;
- h) Findo o prazo destinado à exploração, o espaço, equipamento e material deve ser deixado em boas condições fruto de uma utilização normal e prudente.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Encerramento ao público e interrupção do funcionamento**

Salvo nas situações expressamente previstas no presente caderno de encargos, é havido como incumprimento contratual o encerramento repentino do local e a interrupção do seu funcionamento, sem comunicação justificada ao Município, e por este aceite.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual**

A concessão do direito de exploração é intransmissível, não podendo o concessionário ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato nem proceder a qualquer forma de cedência do estabelecimento, tal como não poderá proceder a qualquer mudança do ramo do estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização da Câmara Municipal do Crato, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste preceito.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Cessação da concessão do direito de exploração**

1. A concessão termina, cessando os seus efeitos:
  - a) Por caducidade;
  - b) Por acordo entre as partes;
  - c) Nos termos gerais de direito.
2. O Município do Crato poderá ainda resolver o contrato, a todo o tempo, sem ser devida qualquer indemnização se:
  - a) Pelo concessionário não for paga pontualmente o valor da concessão;
  - b) O concessionário deixar de dar cumprimento às demais obrigações contratuais.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa nas peças do procedimento, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária.

Crato, 28 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(Joaquim Bernardo dos Santos Diogo)



### Anexo I – Mapa Síntese



Obs. – Planta meramente indicativa, sem escala. Podem verificar-se deslocções de alguns espaços identificados. A versão final da planta, com a localização definitiva dos espaços, será distribuída na sessão de hasta pública.





Obs. – Planta meramente indicativa, sem escala. Podem verificar-se deslocações de alguns espaços identificados. A versão final da planta, com a localização definitiva dos espaços, será distribuída na sessão de hasta pública.